



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 246/1988.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 7/3/1988.

TOTAL DE PÁGINAS: 12.

ASSUNTO:- Acrescenta a Letra “L” ao parágrafo 6º da Lei Municipal nº 162/86, de 14/11/86, que alterou a Lei Municipal nº 031/83, de 13/06/83.

AUTOR: CARLOS BIRCHES SEBRIAN.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 21/3/1988.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 28/3/1988.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 4/4/1988.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 26/4/1988.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 26/4/1988, SOB O Nº 4.466.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 7/4/1988 sob o nº
053/88/AJS*.**

LEI Nº 233/1988.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

246/87



APROVADO EM 21,03,88
POR Unanimidade
Alcides Seglio

PROJETO DE LEI No 246/88

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

APROVADO EM 28,03,88
POR Unanimidade
Alcides Seglio

SÚMULA:- Acrescenta a Letra "L", ao parágrafo 1º da Lei Municipal nº 162/86, de 14/11/86, que alterou a Lei Municipal nº 031/83, de 13/06/83.

APROVADO EM 04,04,88
POR Unanimidade
Luis Faust

Artigo 1º - Fica por força desta Lei, acrescido ao § 06 do artigo 1º da Lei Municipal nº 162/86, de 14/11/86, a "ALÍNEA-L".

"Art. 1º -
§ 06 -

L - RUA ACLIMAÇÃO, em toda a sua extensão, no Jardim Nova Paulista, neste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 1.988.

Carlos Beroles
CARLOS BEROLES SEBRIAN
- Vereador - Autor -



Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL
Rua Timbó, 526 - Caixa Postal 10 - Fone: 22.4665
Estado do Paraná

LEI Nº 031/83

Súmula:- Estabelece e fixa o zoneamento na área urbana municipal, para fins de construções industriais, residenciais e comerciais, mixtas e de outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Des. Lavto 1 Fis.
Publicação (a) de O. D. M. R. I. O. D. O.
NORTE DO PARANÁ
Nº 3.089 de 24/10/83

Art. 1º - Fica estabelecido e fixado no perímetro urbano desta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, na forma desta Lei, o zoneamento para fins de construções industriais, residenciais, comerciais e mixtas, na forma seguinte:

Parágrafo 1º -

Zona Mixta 01- Residencial e Comercial:

- a- RUA MAUÁ, Com início entre as quadras nºs 83 e 84- Sarandi, até a Via Férrea, entre o Jardim Boa Vista e o pátio da Rede Ferroviária Federal S/A, prolongando-se até a Rua Angelo Perini;
- b- RUA TIMBÓ, Com início na BR 376 entre as quadras nºs 02 e 04 do Jardim Clementino, em toda sua extensão até as quadras nºs 50 e 51 na Rua Jaguaruna- Sarandi.
- c- AVENIDA LONDRINA, Com início na BR 376, entre as quadras nº 01 e 02- Jardim Belém e Clementino, até as quadras nºs 49 e 50, na Rua Jaguaruna- Sarandi.
- d- RUA GUAUMBÉ, Com início na BR 376, entre as quadras nºs 02/ e 03- Jardim Belém, em toda sua extensão até as quadras nºs 48 e 49- Rua Jaguaruna- Sarandi.
- e- RUA BIGUÁ, Com início na Av. Maringá entre as quadras nºs. - 29 e 30- Sarandi, em toda sua extensão, até encontrar com o início de Rua Cuiabá no Loteamento Jardim Graha Azul, confrontado-se com o Lote de terra nº 192, da Gleba Patrimônio Sarandi.
- f- TRAVESSA SANTA IZABEL, Jardim Clementino, entre a Rua Timbó e Av. Londrina- Sarandi.

às fls. 02





Prefeitura do Município de Sarandi

P A C O M U N I C I P A L

Rua Timbo, 525 - Caixa Postal 13 - Fone: 22.4655

Estado do Paraná

Fls. 02 - Lei nº 031/83.

- g- RUA GUIAPÓ, Entre as Ruas Maué e Biqué- Sarandi, prolongando-se pelo Jardim Primavera até seu final nas quadras n.ºs. 07 e 08, no Jardim Primaveraão.
- h- RUAS TAI e JACANÁ, Entre as Ruas Maué e Guaumbé- Sarandi.
- i- AVENIDA MARINGÁ, Com início nos Lotes de terra n.ºs 299 e 300 até as quadras n.ºs 26 e 25- Sarandi, prolongando-se em toda sua extensão até o Patrimônio de Vera Cruz, na Av. Castelo/ Branco.
- j- RUAS: SALVADOR JORDANO, AJUDABAN e JAGUARUNA, entre as Ruas Maué e Biqué.
- k- PRACA IPIRANGA, em todo seu contorno.
- l- RUA SALVADOR JORDANO, Com início na Rue Biqué- Sarandi, até as quadras n.ºs 05 e 03- Jardins Sam Remo e Paulista, prosseguindo deste ponto, já denominada Rue Esplanada, até a Rue América no Jardim Ana Eliza.
- m- RUAS: U.S.A., BRASILÂNDIA, PETRÓPOLIS, DAS NAÇÕES e CANADÁ, Entre as Ruas: Salvador Jordano, Esplanada e Av. Maringá, - nos Jardim Sam Remo e Paulista.

Parágrafo 2º-

Zone Mixta 02- Residencial e Comercial:

- a- AVENIDA IRINEU BATISTA DE MOURA, Parque São Pedro, com início entre as quadras n.ºs 28 e 29 até seu final entre as quadras n.ºs 02 e 03, inclusive o contorno da Praça entre as quadras n.ºs 05, 06, 07 e 02.
- b- RUA ANGELO PERINI, Jardim Castelo, com início entre a quadra n.º 09 e o Lote n.º 295 até seu final entre a quadra n.º 14 e o pátio da Rede Ferroviária Federal S/A.
- c- RUA CUIABÁ, Jardim Graha Azul, entre os Jardins: Mercúrio, Higienópolis, Cometa, Ibirepuera, Ana Eliza, Imperial, Esperança 1ª e 4ª Partes, Cruzeiro e os Lotes de terras n.ºs. 151, 153 e 154.
- d- AVENIDA CASTELO BRANCO e RUA CAETANO SENHORINI, Patrimônio de Vera Cruz, em todas suas extensões.

es fls. 03





Prefeitura do Município de Sarandi

P A C O M U N I C I P A L

Rua Timbó, 525 - Caixa Postal 13 - Fone: 22.4665

Estado do Paraná

Fls. 03 - Lei nº 031/83.

- e- RUA MATO GROSSO, Jardim Esperança 3ª Parte e RUA CERRO AZUL, Jardim Ibirapuera, em toda as suas extensões, cruzando a Via Férrea até a Rua América, seguindo por este até a Rua Esplanada no Jardim Ana Eliza.
- f- JARDIM EUROPA, As datas de terras que confrontam com a BR - 376, quadras nºs 01, 02 e 03, só será permitido construções/ em alvenaria, para comércios de: Depósito de Móveis, Peças e Acessórios, Hotéis, Restaurantes e Lojas de Tecidos, mantendo-se as mesmas exigências para o trecho da Av. Maringá em frente as quadras nºs 01, 10, 09, 08 e 07.

9-
Parágrafo 3º

Zona Mixta 03 - Residencial e Comercial

- a- R. INDUSTRIAL, Nos Jardins Independencia 1ª e 2ª Partes e J. Panorama, em toda sua extensão.
- b- RUA CASTRO ALVES, Com início entre as quadras nºs 03 e 04 no Jardim Panorama até a Av. Rui Barbosa no Jardim Independencia 1ª Parte.
- c- RUA JOÃO MARANGONI, Nos Jardins: Parque Alvamar, Novo Panorama, Panorama, Independencia 2ª Parte até a quadra nº 09 esquina c/ a Av. Rui Barbosa no Parque dos Pioneiros.
- d- AVENIDAS RUI BARBOSA e LONDRINA, nos Jardins: Independencia 1ª Parte, Parque dos Pioneiros e Jardim Independencia 2ª Parte, até ligar com a Rua João Marangoni.
- e- AVENIDA DEPUTADO BORSARI NETTO, J. Independencia 1ª Parte e AVENIDAS: SANTOS DUMONT, DOM PEDRO 1, ANCHIETA, BRASIL, RIO DE JANEIRO e BELO HORIZONTE, Jardim Independencia 2ª Parte - em todas as suas extensões, até ligar com a Rua João Marangoni.
- f- AVENIDAS: BARCELONA, MONTREAL e JURACI TERRA GUELFÍ, Jardim Panorama, em todas as suas extensões.
- g- Av. JULIO LIMONTA, Com início na quadra nº 03 até a quadra nº 29- Jardim Panorama, em toda sua extensão até ligar com a Rua João Marangoni, no Parque Alvamar.
- h- AVENIDA JOÃO GOMES REDONDO, inclusive o contorno do Parque Alvamar, em toda sua extensão.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO - N.º 7502 DE 14/10/81.





Prefeitura do Município de Sarandi

P A C O M U N I C I P A L

Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22.4665

Estado do Paraná

Fls. 04 - Lei nº 031/83.

- i- AVENIDA ATLÂNTICA, Jardim Duro Preto, com início na BR 376, em toda sua extensão.
- j- AVENIDAS: RIO BRANCO, RIACHUELO e DA LAGUNA, Jardim Independência 3ª Parte, com início na BR 376, em toda suas extensão.
- l- AVENIDA UNIVERSAL, Jardim Universal, com início entre as quadras nºs 01 e 03 até as quadras nºs 32 e 33.

Parágrafo 4º

ZONA MIXTA 4 - Residencial, Comercial e Industrial

- a- RODOVIA BR 376, Nas duas margens, desde a divisa com Maringá até a divisa com Marialva, será permitido construções residenciais, comerciais e industriais, excluindo-se o Jardim Europa, que tem um planejamento específica.

- Art. 2º- Nas letras constantes do itens nºs 01, 02 e 03, da presente Lei, as Máquinas de benefício de Arroz já existentes poderão permanecer em funcionamento, devendo ser construído abafadores e outros equipamentos de combate à poluição, nos termos da legislação vigente, e para concessão de Alvarás de Licença para novas máquinas de Benefício de Arroz, deverão ser obedecidas as normas desta Lei.
- Art. 3º- As Máquinas de Benefício de Arroz e outras Industrias de pequeno porte, com as devidas precauções contra a poluição de qualquer espécie, só poderão ser instaladas e licenciadas nos seguintes locais: a)- Rua Industrial, em toda sua extensão. b)- Av. Maringá, com início nas quadras nºs 09 do Jardim Nova Paulista e nº 45 do Jardim Verão, até o Patrimônio de Vera Cruz na Av. Castelo Branco, e nesta, até seu final, inclusive a Rua Caetano Senhorine.
- Art. 4º- As oficinas de pequeno porte, para prestação de serviços, observadas as normas do Código de Posturas do Município, em especialmente quanto a despoluição.
- Art. 5º- As alterações que por ventura se fizerem a pessoas com referência a esta Lei, inclusive as menções às vias públicas e suas execuções orçamentárias, serão feitas por Decreto Municipal, do Poder Executivo, ficando, desde já autorizadas as despesas para cobrir os gastos com a execução da presente Lei.
- Art. 6º- Aos que infringirem os dispositivos legais da presente Lei, ficarão sujeitos às sanções previstas no Código de Obras do Município, combinadas com os preceitos legais mencionados no Código de Posturas, Código Civil Brasileiro e a Carta Magna/Nacional Brasileira (Constituição de República Federativa do Brasil).
- Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de junho de 1983.

Dulcio Bifora
- DULCIO BIFORA -
Prefeito Municipal

Sebastião Carneiro de Oliveira
-SEBASTIÃO CARNEIRO DE OLIVEIRA-
Secretário Executivo





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 162/86

SÚMULA:- Acrescenta Parágrafos, na Lei Municipal nº 031/83, de 13.06.83, na forma que especifica:

Art.1º - Ficam por força desta Lei, acrescentados parágrafos 5º e 6º, na Lei Municipal nº 031/83, de 13.06.83, na forma que segue:

PARÁGRAFO 5º

ZONA MIXTA 5 - Residencial e Comercial

- a- RUA MATO GROSSO, no Jardim Gralha Azul, iniciando entre as quadras nºs. 01 e 02, seguindo até a Rua Paranaíba e desta, até entre as quadras nºs. 17 e 18.
- b- RUA CORUMBÁ, no Jardim Esperança 1ª Parte, em toda a sua extensão.
- c- RUA NOVA LONDRINA, no Jardim Esperança 4ª Parte, em toda a sua extensão.
- d- RUA SANTARÉM, no Jardim Esperança 2ª Parte, em toda a sua extensão.
- e- RUA NOVA ANDEADINA, Iniciando entre as quadras nºs. 08 e 09, no Jardim Gralha Azul, passando pelos Jardins: Esperança 1ª, 4ª, 2ª Partes e finalizando entre as quadras nºs. 10 e 11, no Jardim Esperança 3ª Parte.
- f- RUA DOURADOS, Iniciando entre as quadras nºs. 03 e 06, do Jardim Gralha Azul, passando pelos Jardins: Esperança 1ª, 4ª, 2ª Partes e finalizando entre as quadras nºs. 12 e 13, no Jardim Esperança 3ª Parte.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 162/86, Fls. 02

- g- AVENIDA HIGIENÓPOLIS, no Jardim Higienópolis, em toda a sua extensão.
- h- AVENIDA BLUMENAU e RUA CURITIBA, no Jardim Cometa, em todas suas extensões.

PARÁGRAFO 5º

ZONA MIXTA 6 - Residencial e Comercial.

- a- AVENIDA DAS PALMEIRAS e AVENIDA DAS SAMANBAIAS, no Jardim Verão, em todas as suas extensões.
- b- RUA DAVID PAVÃO, Iniciando defrente as quadras 03 e 03-A, no Jardim Primavera, até a quadra nº 13, no Jardim Verão.
- c- RUA TAI, Iniciando na Rua José Emiliano de Gueirão, passando lateralmente ao Jardim Primavera, até a Rua David Pavão, no Jardim Primavera.
- d- AVENIDA MAJOR AFONSO D. DE OLIVEIRA, no Jardim Ouro Preto, em toda a sua extensão.
- e- AVENIDA NOVA INDEPENDÊNCIA, no Jardim Nova Independência 1ª Parte, iniciando entre as quadras nºs. 01 e 02, até a Rua 05 (cinco).
- f- RUA PRINCESA IZABEL, no Jardim Edimar, entre as Avenidas Dom Pedro I e Anchieta.
- g- AVENIDA JOÃO FRAGALL, no Parque São Pedro, em toda a sua extensão.
- h- AVENIDA AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA, no Parque São Pedro, iniciando defrente a quadra nº 03, até a Avenida João Fragall.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 162/86 - Fls. 03

Art. 2º - Revogada, as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

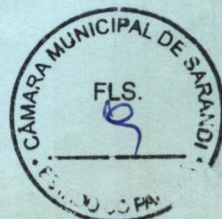
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de Novembro do ano de 1.986.

Carlos Birches Sebrían
CARLOS BIRCHES SEBRÍAN

- Presidente -

Alécio Pagliotto
ALÉCIO PAGLIOTTO

- 1º Secretário -





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 181/87

SÚMULA:- Acrescenta a letra "I", ao parágrafo 6º, da Lei Municipal nº 162/86, de 14.11.86, que alterou a Lei Municipal nº 031/83, de 13.06.83.

Art. 1º -Fica por força desta Lei, acrescida ao § 06 de art. 1º da Lei Municipal nº 162/86, de 14.11.86, a "ALINEA-I".

"Art. 1º -
§ 06 -
-
-
-

I - RUA ANTONIO PÉROLA, no Parque São Pedro, em toda a sua extensão".

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias de mês de Junho de ano de 1.987.

Alecio Pagliotto
ALECIO PAGLIOTTO
- Presidente -

Sebastião Cângio de Oliveira
SEBASTIÃO CÂNGIO DE OLIVEIRA
- 1º Secretário -





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Alcides Pagliotto
 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 246/88, do edil Carlos B. Sebrian o Vereador Paulo Jordelino da Silva

Sebastião Cância de Oliveira
 Presidente da Comissão

PARECER

" FAVORÁVEL "

A Comissão de Justiça e Redação analisando o Projeto de lei n.º 246/88, do edil Carlos Birches Sebrian, acrescentando a Letra "L" ao Parágrafo 6º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 162/86, esta comissão nada tem a opor-se quanto sua legalidade e constitucionalidade. O Parecer é favorável, cabendo ainda, a decisão do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de março de 1988.

Sebastião Cância de Oliveira
 Sebastião Cância de Oliveira
 Presidente

Paulo Jordelino da Silva
 Paulo Jordelino da Silva
 Secretário

José Fernandes de Araújo
 José Fernandes de Araújo
 Membro

